



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

Boletim de Serviço Eletrônico em  
22/03/2023



## RESOLUÇÃO COPLAD/UTFPR Nº 31, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Aprovar o encaminhamento da Proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Digital (CGD) no âmbito da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) ao Conselho Universitário (COUNI).

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184, de 07 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 10 de outubro de 2005;

considerando o Decreto/MEC s/nº, de 22 de setembro de 2020, publicado no DOU de 23 subsequente, que nomeia o Reitor da UTFPR;

considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº 06/07, de 29 de junho de 2007, e pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008, e as modificações posteriores deliberadas pelo COUNI;

considerando o Regulamento do Conselho de Planejamento e Administração da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2010, de 27 de agosto de 2010;

considerando a Portaria do Reitor nº 1456, de 06 de agosto de 2019, que nomeia os membros do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), para o quadriênio 2019-2023;

considerando o contido no processo 23064.056950/2022-63,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o encaminhamento da Proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Digital (CGD) no âmbito da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) ao COUNI, na forma do Parecer nº 002/2023 (anexo).

Art. 2º esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR.

MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER FILHO  
PRESIDENTE DO COPLAD



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER FILHO, PRESIDENTE DO CONSELHO**, em (at) 22/03/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **3339023** e o código CRC (and the CRC code) **33B7B959**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO COPLAD/UTFPR Nº 31, DE 13 DE MARÇO DE 2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 02/2023

Parecer nº 002/2023

ORDEM DO DIA: 12ª Reunião Ordinária de 13 de março de 2023

Assunto: Proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Digital (CGD) no âmbito da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR

Processo SEI COPLAD-PLENO nº. 23064.029964/2022-12

Origem: Reitoria

Relator: Conselheiro Gilson Ditzel Santos

O Processo Nº 02/2023, encaminhado pelo Magnífico Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em acordo com o Regulamento do Conselho de Planejamento e

Administração da UTFPR (COPLAD) (Art. 9º), trata da **PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL - CGD NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR (Doc SEI 3158778)**.

A proposta foi elaborada pelo Comitê de Governança Digital (CGD) da UTFPR, designado pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1793, de 27 de outubro de 2022.

### RELATO E PARECER

Após a análise da Proposta, foram elaboradas as seguintes considerações:

- É recomendado incluir no Preâmbulo a citação do DECRETO nº 11.260, de 22 DE NOVEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração e o encaminhamento da Estratégia Nacional de Governo Digital e prorroga o período de vigência da Estratégia de Governo Digital instituída pelo DECRETO Nº 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020. Este último, já citado no preâmbulo.
- O Art. 1º. da proposta determina que a natureza do Comitê de Governança Digital é “Consultiva e Deliberativa”, no entanto, segundo o DECRETO Nº 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020, atualizado pelo DECRETO nº 11.260, de 22 DE NOVEMBRO DE 2022, em seu Art. 2º, “Os órgãos e as entidades instituirão Comitê de Governança Digital, nos termos do disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, para **deliberar** sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.” Ressalta-se, portanto, que de acordo com o referido decreto a natureza do comitê é essencialmente deliberativa.
- Sugere-se a alteração do caput do Art. 3º. Para: “O CGD tem por finalidade nortear a **gestão dos recursos relacionados à TIC** na UTFPR, com vistas a: ...”.
- Considerando o Art. 5º. da presente proposta, é necessário garantir o que está estabelecido no parágrafo 2º. do Art. 2º. Do DECRETO Nº 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020, atualizado pelo DECRETO nº 11.260, de 22 DE NOVEMBRO DE 2022: “Os membros do Comitê de Governança Digital, de que tratam os incisos I e II do caput serão ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e assessoramento Superiores.” Na atual proposta, isso está garantido para os membros titulares, mas não para os membros suplentes.
- Sugere-se a seguinte nova redação para o parágrafo 1º. Do Art. 8º. da presente proposta: “As demandas serão inicialmente analisadas por **um dos Subcomitês do CGD** que elaborará um relatório inicial sobre a demanda apresentada.”
- Com relação ao Art. 9º., em seu parágrafo 2º., questiona-se a falta de possibilidade de flexibilização do quórum. Com a redação atual há a necessidade da presença de todos os representantes com direito a voto em todas as reuniões do CGD

Considerando o apresentado no **Processo 02/2023 - COPLAD**, bem como as considerações apresentadas neste relato, sou **FAVORÁVEL** ao encaminhamento do processo ao COUNI, considerados os devidos ajustes sugeridos. Receberei as opiniões e decisões dos Conselheiros do COPLAD e, junto com o relato final, farei o encaminhamento ao Presidente do conselho.

Este é o relato.

Curitiba, 13 de março de 2023.

Gilson Ditzel Santos

Conselheiro Relator